



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**LEI N° 4.999/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

Institui o Fundo Penitenciário Municipal - FUNPEM - e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 49, §§ 2° e 6°, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, **PROMULGA** e **FAZ PUBLICAR**, a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1°.** Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito deste município de Lagoa Santa, o Fundo Penitenciário Municipal (FUNPEM), com a finalidade de alocar recursos e meios para custear a execução de programas, ações, atividades e projetos, visando à consolidação da política penitenciária do Município de Lagoa Santa.

**Art. 2°.** O Fundo Penitenciário Municipal destina-se ao provimento de recursos para manutenção dos programas finalísticos, aparelhamento e reaparelhamento, contratação de serviços, construção, reforma e ampliação, aquisição de materiais para processamento de dados e materiais permanentes e cobertura de demais despesas para apoiar a execução de projetos, no âmbito da execução penal.

**Art. 3°.** Constituem receitas do Fundo Penitenciário Municipal:

**I** - as dotações que lhe forem consignadas na Lei Orçamentária Anual;

**II** - doações em geral, contribuições em dinheiro, outros valores, de bens móveis e imóveis, destinadas especificamente ao Fundo por organismos ou entidades nacionais e internacionais, bem como por pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado;

**III** - recursos financeiros decorrentes de convênios celebrados com governos federal, estadual e municipal, empresas privadas, organizações não-governamentais - ONGs, organismos nacionais e internacionais e órgãos públicos, a ele destinados especificamente;



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**IV** - O produto dos recolhimentos de multas e de prestações pecuniárias que lhe são devidos, bem como de arrecadação de bens em decorrência de decisões judiciais proferidas em seu favor;

**V** - rendimentos da contraprestação pelos custos administrativos na execução de ajustes celebrados com terceiros, para a utilização de mão de obra de reeducandos;

**VI** - transferências financeiras da União, do Estado e de outros municípios, bem como de seus fundos, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e de órgãos, quando feitas, especificamente, em seu nome;

**IX** - o produto da arrecadação de multas, juros e atualização monetária, decorrentes de ajustes ou de previsão legal;

**X** - quaisquer outros rendimentos que lhe forem destinados legalmente;

**XI** - taxas de administração de ajustes celebrados com terceiros, para utilização de mão de obra carcerária;

**XII** - transferências financeiras da União e do Estado bem como de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista;

**XIII** - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser destinadas.

**Art. 4º.** Os recursos do Fundo Penitenciário Municipal destinam-se a:

**I** - construção, reforma e ampliação de Unidades Prisionais Alternativas, bem assim que eventualmente venham a ser criadas e geridas por lei municipal, além de programas de reinserção social de presos, internados e egressos;

**II** - aquisição de materiais de consumo para processamento de dados, segurança, indústria, agropecuária, saúde, educação e aperfeiçoamento do servidor administrativo;

**III** - aquisição de material permanente para atividades de inteligência, equipamentos de áudio, vídeo, foto, processamento de dados, telecomunicação, veículos e mobiliários;



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**IV** – execução de projetos de:

**a)** formação profissional, educacional e cultural das pessoas privadas de liberdade provisória, sentenciadas e egressas;

**b)** reintegração social das pessoas privadas de liberdade provisória, sentenciadas e egressas;

**c)** assistência social aos dependentes das pessoas privadas de liberdade provisória ou sentenciadas;

**d)** educação preventiva sobre o uso de drogas;

**e)** quaisquer outros custos afetos à execução penal e às finalidades previstas no art. 7º desta Lei.

**f)** custear encargos sociais; contratações por tempo determinado; benefícios assistenciais; despesas de exercícios anteriores; indenizações e restituições; outros serviços de terceiros (pessoas física e jurídica); diárias; ajuda de custo; material de consumo; premiações culturais e artísticas; desportivas e outros; material de distribuição gratuita; passagens e despesas com locação; serviços de consultoria; obrigações tributárias e contributivas; auxílio transporte; sentenças judiciais; investimento; transferência a municípios; obras e instalações; equipamentos e material permanente; aquisição de imóveis; e inversões financeiras.

**Art. 5º.** As receitas previstas nesta Lei serão recolhidas por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, em conta corrente bancária específica do Tesouro Municipal.

**Art. 6º.** Aplica-se à execução financeira do Fundo Penitenciário Municipal a legislação pertinente a orçamento e finanças públicas.

**Art. 7º.** Os recursos do FUNPEM serão aplicados atendendo-se às necessidades dos programas, projetos e ações afetos à execução penal, segundo planos de aplicações, apreciados e aprovados pela gestão deliberativa, observadas as disponibilidades financeiras.

**Art. 8º.** Sem prejuízo do controle interno exercido pela Controladoria Geral do Município, o FUNPEM submeter-se-á à fiscalização de auditorias que, porventura, se determinar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art. 9º.** Os bens recebidos em doações, adjudicados, penhorados, cedidos ou adquiridos pelo FUNPEM serão incorporados ao patrimônio do Município de Lagoa Santa.

**Art. 10.** As receitas ordinárias classificadas como Fonte 100 serão registradas contabilmente no Tesouro Municipal.

**Art. 11.** O FUNPEM será gerido com a utilização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, dela fazendo parte sua gestão, conforme regulamentação própria.

**Art. 12.** O FUNPEM será administrado com observância dos seguintes níveis de gestão:

**I** - Gestão Deliberativa: exercida pelo Diretor nomeado, cabendo-lhe a autorização e/ou ordenação das despesas a realizar;

**II** - Gestão Administrativa e Financeira: será exercida pela Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças a ser nomeada.

**Parágrafo único.** Serão designados um tesoureiro e um contador para o FUNPEM, escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo, ou colocados à sua disposição, observado o seguinte:

**I** - o tesoureiro ficará responsável pela fiscalização, agrupamento e arrecadação das receitas do FUNPEM;

**II** - o contador deverá estar devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade e será responsável pela escrituração contábil, prestação de contas e demais providências correlatas às despesas ordenadas relativas à execução orçamentária e financeira;

**III** - a Diretoria de Planejamento e Finanças será responsável pelo planejamento e pela execução financeira e orçamentária do FUNPEM.

**Art. 13.** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei nas partes que se fizerem necessárias.

**Art. 14.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos especiais, destinados à implementação do fundo criado por esta Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Parágrafo único.** Os recursos necessários à abertura dos créditos especiais de que trata este artigo serão provenientes de convênios com órgãos federais celebrados, recursos diretamente arrecadados, reserva de contingência (Tesouro Municipal) e excesso de arrecadação.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, 23 de março de 2023.

Ver. Bruno Souza Braga  
Presidente